



REPUBLICADO NA DATA SUPRA
3
LOCAL DE COETEME

Jair Nei dos Santos
Sec. de Administração

Lei nº 185 de dois de Abril de 2006

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a receber apoio de particulares na manutenção das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O Sr. José Marques de Queiroz, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no Uso de suas Atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o *Chefe do Poder Executivo Municipal* autorizado a receber apoio de particulares na manutenção Física e Técnica das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Considera-se apoio na manutenção Física e Técnica:

- I - Física:** melhorias nas instalações internas e externas;
- II - Técnica:** doação de equipamentos de apoio pedagógico, didático, uniformes, bens móveis e materiais de uso da escola ou do aluno.


Art. 3º. Os interessados deverão manifestar o interesse, através de carta de intenção endereçada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Em contrapartida, os colaboradores, tanto Pessoa Física quanto Jurídica, poderão divulgar suas ações, por intermédio de faixas, placas e assemelhados, desde que previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação. Em ano político não poderá receber de nenhuma pessoa que pense em sair candidato qualquer que tipos de uniforme com o nome do patrocinador, somente no ano político.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, aos dois dias do mês de Abril de 2006.


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal.